



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 126/2025

CONTRATO CEDAE N.º 126/2025 (DDC), que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e **LOCADORA**
GRILLO E RIBEIRO LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURELIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA**, sediada na rua Nicarágua, 630, bloco 02, sal. 608, Penha, Rio de Janeiro, CEP n. 21.020-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.025.418/0001-30, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/005920/2025**, mediante Dispensa de Licitação n. 019/2025 (DDC) com fundamento no **art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016**, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto os “**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO C/ GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC - LOTES I**” conforme aprovado em Resolução de Diretoria autuada sob o index 109172121 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 106198523), a **Proposta** da contratada (index 106390149), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 106270784, fls. 1), **Acordo de Níveis de Serviço** (index 110739697) e a **Matriz de Riscos** (index 110733092), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – Os serviços do **LOTE I** serão executados conforme localidades e especificações seguintes:

- i . GMP – Gerência Médio Paraíba – Rua Capitão Manoel Torres, 283, Centro – Piraí = 1 (uma) retroescavadeira, 1 (um) guindauto e 2(duas) camionetes tipo pick-up; e
- ii. GSE - Gerência Serrana – Avenida Feliciano Sodré, 848 – Várzea, Teresópolis = 1 (uma) retroescavadeira, 1 (um) guindauto e 2(duas) camionetes tipo pick-up.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem) , o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida antes da assinatura do contrato, desde que observados os requisitos do art. 158-a, §1º do RILC.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua eventual procedimento licitatório instaurado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312
Programa de Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 33903913
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2025001197

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de **R\$ 1.427.526,77 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 106390149 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

META	CÓDIGO EMOP ONERADO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO	
					UNITÁRIO C/BDI ONERADO	TOTAL
01		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
01.01	19.004.0405-0	CAMIONETE TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,TIPO LEVE,MOTOR BI-COMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 2,4,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO TRASEIRA,EXCLUSIVE MOTORISTA	MES	24,00	11.460,35	275.048,40
01.02	19.004.7180-5	LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA INCLUSIVE OPERADOR	DIAS	360,00	1.069,58	385.048,80
01.03	19.004.7181-5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE CARGA DE 4T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 8M, ÂNGULO DE GIRO DE 180°, CONSIDERANDO 2 AJUDANTES E UM MOTORISTA	DIAS	360,00	1.472,92	530.251,20
01.04	04.014.0091-1	CARGA E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS PESADOS, EM CARRETAS, EXCLUSIVE O CUSTO HORÁRIO DO EQUIPAMENTO DURANTE A OPERAÇÃO	T	537,60	62,76	33.739,78
01.05	04.005.0350-1	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS EM CARRETAS, EXCLUSIVE A CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.014.0091) E O CUSTO HORÁRIO DOS EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS	T X KM	95.961,60	2,12	203.438,59
TOTAL						1.427.526,77

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase,

época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do serviço prestado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

- d)** Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e)** Prova da Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f)** Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FGTS (GFIP) e INSS (GPS);
- g)** comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h)** declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível apenas quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer destes documentos impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e consequentemente, a realização dos pagamentos, podendo ocasionar, também, o disposto no parágrafo nono da cláusula nona.

Parágrafo Quinto - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser reapresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a CONTRATADA às disposições dos parágrafos sexto e sétimo dessa cláusula.

Parágrafo Sexto- Será assinalado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

Parágrafo Sétimo- Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput .

Parágrafo Oitavo— Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 106270784, fls. 01, do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – Mensalmente, a **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Quarto - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “ **Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**” para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade “**Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias**” para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sétimo - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

Parágrafo Oitavo - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Nono - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo Terceiro – O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Quarto - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quinto - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE**

autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - . A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução

qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n.

16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente

Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role*

based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

MARCO AURELIO DAMATO PORTO

Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela **CONTRATADA**:

BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS

Administrador

Rio de Janeiro, 08 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 08/10/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 09/10/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116165183** e o código CRC **6A72C9CA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC

1 - OBJETO

“SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC - LOTES I E II”

2 - JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma contratação por Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 155 e seguintes do RILC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até que a licitação em andamento seja concluída, para os **“SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC - LOTES I E II”**.

O término dos Contratos nº 110/2020 (DRI), cuja signatária é a empresa **LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA ME.**, e nº 111/2020 (DRI) cuja signatária é a empresa **SPH TECNOLOGIA LTDA ME.**, objeto do Processo **SEI- E-07/100.808/2019** ocorrerá em 12/08/2025.

Ocorre que, não obstante o processo de licitação **PE - 036/2025**, tenha sido instruído com a devida antecedência, a licitação dos serviços, pelo Processo **SEI - 150017/011835/2024**, iniciado em 16/12/2024 – Edital 0036/2025 com a data de realização da licitação agendada 15/07/2025, que substituirá os atuais contratos, cujo objeto é a **“SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP E OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS NA AREA DE ABRANGENCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)”**, não foi concluída.

Ressaltamos tratar-se de um serviço essencial, na medida que os serviços contratados são essenciais para a CEDAE, que não podem ser descontinuados sob pena de prejuízos comerciais, econômicos, financeiros e operacionais para a Companhia.

O mencionado contrato contempla os serviços de contratação de locação de equipamentos de apoio às ações de manutenção dos sistemas das Gerências Regionais abrangidas pela Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - DDC e a locação de tais equipamentos visa ao rápido atendimento operacional em intervenções urbanas, bem como o suporte logístico das ações cotidianas e eventuais, conforme se mostrou eficaz em contratos anteriores. Tendo em vista que a CEDAE não possui os equipamentos requeridos em sua base os equipamentos solicitados, a modalidade de locação se mostra mais eficiente, econômica e produtiva do que a aquisição dos mesmos.

Nesse sentido por se tratar de serviço essencial para a companhia, a presente instrução de Dispensa de Licitação é

necessária para que não haja descontinuidade dos serviços. Destacamos que o contrato vigente se encontra no 5º ano, não sendo mais possível sua renovação.

Tendo em vista que os contratos atuais findarão em 12/08/2025, e conforme exposto, os serviços não podem ser descontinuados, pois são essenciais às operações da CEDAE, será solicitada a Ordem de Início Antecipada à assinatura do contrato para o dia 12/08/2025, conforme artigo 158-A § 1º do RILC.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- Locação de retroescavadeira/carregadeira, motor diesel em torno de 75cv, capacidade da caçamba de 0,76m³, profundidade de escavação máxima de 4,00m. **inclusive operador e combustível.**

Item	Código IFS	Descrição	Unidade	Quantidade
1	2111060002	Locação de Retroescavadeira	un	6

- Locação de guindauto com capacidade máxima de carga em torno de 3,5t a aproximadamente 2,00m e alcance máximo vertical (do solo) a aproximadamente 7,00m, ângulo de giro de 180°, montado sobre chassi de caminhão. **Com um motorista, sendo que o operador do guindauto é o motorista do caminhão, dois ajudantes e combustível.**

Item	Código IFS	Descrição	Unidade	Quantidade
2	2111020017	Locação de caminhão tipo Munck	un	4

- Locação de camionete tipo pick-up, com cabine dupla e caçamba, tipo leve, motor bicomcombustível (gasolina e álcool) de 2.4, direção hidráulica, tração traseira. **Inclusive o combustível e exclusive o motorista.**

Item	Código IFS	Descrição	Unidade	Quantidade
3	2111020106	Locação de veículo tipo pick up cabine dupla	un	11

- Deverá ser previsto duas vezes por semana a carga, descarga e deslocamento da retroescavadeira por meio de caminhão com carroceria fixa, trucado, capacidade de 12t. Com um operador para toda área abrangente de cada uma das gerências, tendo como somatório destes deslocamentos semanais o maior deslocamento entre os municípios mais distantes dentro de cada gerência: GMP: 412 km // GSE: 302 km // GLN: 260 km // GNO: 216 km // GNR: 338 km.
- Os equipamentos descritos acima, serão disponibilizados da seguinte forma:

LOTE 1

- GMP – 1 (uma) retroescavadeira, 1 (um) guindauto e 2(duas) camionetes tipo pick-up ;
- GSE – 1 (uma) retroescavadeira, 1 (um) guindauto e 2(duas) camionetes tipo pick-up ;

LOTE 2

- GLN – 1 (uma) retroescavadeira, 1 (um) guindauto e 3 (três) camionetes tipo pick-up;
- GNO – 1 (uma) retroescavadeira, 1 (um) guindauto e 2(duas) camionetes tipo pick-up;

- GNR – 2 (uma) retroescavadeira e 2 (duas) camionetes tipo pick-up;

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento da proposta será a de **menor preço**, na forma do o artigo 54, da lei 13.303/2016.

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO DE REGIME / FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO

5.1 (X) SERVIÇO:

5.1.1 (☒) de natureza contínua ou (☐) de escopo;

5.1.2. (☒) com mão de obra alocada ou (☐) sem mão de obra alocada;

5.1.3. (☒) regime de execução por preço unitário; (☐) regime de execução por preço global; ou (☐) regime de execução por tarefa.

5.2 () AQUISIÇÃO:

5.1.1 (☐) forma de fornecimento integral; (☐) forma de fornecimento parcelada; ou (☐) forma de fornecimento contínua

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de início, conforme preceitua art.71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - LOTE I:

GMP – Gerência Médio Paraíba – Rua Capitão Manoel Torres, 283, Centro – Piraí.

GSE - Gerência Serrana – Avenida Feliciano Sodré, 848 – Várzea, Teresópolis.

7.2 - LOTE II:

GLN – Gerência Litorânea Norte – Avenida Rui Barbosa, 870 – Centro, Macaé.

GNO – Gerência Norte – Avenida Rotary, 1126 – São João da Barra.

GNR – Gerência Noroeste – Rua Santo Antônio, 359, Miracema.

O serviço deverá ser prestado em todos os distritos das Gerências listadas acima.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

8.2 Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos, objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;

8.3 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos ;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato;

7.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.14 Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, exceto a licença ambiental, que será providenciada pela CEDAE junto ao INEA;

7.15 Elaborar, quando necessário, o Diário de Obra conforme Resolução nº 1024 de 21 de agosto de 2009 do CONFEA.

7.16 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

7.17 Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.

- 7.18 A contratada no caso do caminhão munck e da retroescavadeira deverá apresentar documentação de registro dos equipamentos pertencentes à frota da Licitante que serão utilizados no contrato, comprovando idade máxima de 5 (cinco) anos para os mesmos
- 7.19 A contratada no caso das pickups deverá apresentar toda a documentação comprovando idade máxima de 2 (dois) anos e não serão aceitos CRLV em nome de pessoa física
- 7.20 Se algum veículo ou equipamento se tornar indisponível para a prestação do serviço por qualquer motivo como: avaria, furto, roubo, incêndio, reboque por defeito mecânico, acidente, entre outros, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro semelhante em um prazo máximo de até 2(duas) horas, após a solicitação por parte da fiscalização, evitando-se a descontinuidade da execução dos serviços ou a sua reprogramação

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1 Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

Visando à economia da manutenção e operacionalização das unidades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, a execução deverá atender os seguintes requisitos:

Os veículos a serem fornecidos devem ser, preferencialmente, de baixa emissão de gases poluentes e não provocar ruídos/sons que ultrapassem os limites da audição humana.

A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- IV. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- V. Observe a Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- VI. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- VII. realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VIII. realize a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- IX. Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);
- X. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho e normas da CEDAE.

11. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 11.1 É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo;
- 11.2 A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue;
- 11.3 Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o artigo 1º da referida lei, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato;
- 11.4 No caso de obra, a CONTRATADA fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – Pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – Pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) vistar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
 - b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
 - c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
 - d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
 - e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
 - f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
 - g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.
- 11.5 Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

12. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização de contrato para os serviços indicados neste termo de referência.

Rogério Santos
Gerente Geral de Planejamento, Estratégia e Gestão - GG-DDC
Reg.: 0-015459-0 – CEDAE

Rio de Janeiro, 05 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Santos, Assessor**, em 20/08/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106198523** e o código CRC **3E6D62AF**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005920/2025

SEI nº 106198523

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO: SEI-150017/005920/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC - LOTE I.

VALOR DA CONTRATAÇÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 1.427.526,77	R\$ 237.921,13	R\$ 237.921,13	R\$ 237.921,13	R\$ 237.921,13	R\$ 237.921,13	R\$ 237.921,12

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO: SEI-150017/005920/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC - LOTE II.

VALOR DA CONTRATAÇÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 1.995.478,44	R\$ 332.579,74	R\$ 332.579,74	R\$ 332.579,74	R\$ 332.579,74	R\$ 332.579,74	R\$ 332.579,74

CARTA CEDAE – DDC-7 N° 051/2025

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

À
LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
Estrada Lameirão, nº 06 – Santíssimo
Rio de Janeiro – RJ
Cep. 23.092-032

Ref.: Proposta de Preço

A Diretoria de Desenvolvimento das Cidades DDC, solicita, em caráter de urgência, proposta de preço dessa empresa para **"SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DO INTERIOR (DRI)"**.

LOTE I – Municípios de Barra do Piraí e Teresópolis

LOTE II – Municípios de São João da Barra, Macaé e Itaperuna

As especificações dos serviços acima relacionados, bem como a planilha orçamentária da CEDAE, detalhando os serviços e equipamentos a serem executados e fornecidos respectivamente, seguem anexas a este documento.

Antecipadamente agradecemos a atenção que dedicarem a esta solicitação e aguardamos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o pronunciamento de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



José Ribamar Gomes de Sena Jr
Assistente Administrativo-Financeiro da DDC
Gerente do Contrato

OBRA / INTERVENÇÃO / EMPREENDIMENTO:	CONTRATO CEDAE:
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE(MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICKUP PARA ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI - LOTE I	

META	CÓDIGO EMOP ONERADO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO	
					UNITÁRIO C/BDI ONERADO	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
01.01	19.004.0405-0	CAMIONETE TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,TIPO LEVE,MOTOR BI-COMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 2.4,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO TRASEIRA,EXCLUSIVE MOTORISTA	MES	24,00	11.460,35	275.048,40
01.02	19.004.7180-5	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA INCLUSIVE OPERADOR	DIAS	360,00	1.069,58	385.048,80
01.03	19.004.7181-5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE CARGA DE 4T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 8M, ÂNGULO DE GIRO DE 180º, CONSIDERANDO 2 AJUDANTES E UM MOTORISTA.	DIAS	360,00	1.472,92	530.251,20
01.04	04.014.0091-1	CARGA E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS PESADOS, EM CARRETAS, EXCLUSIVE O CUSTO HORÁRIO DO EQUIPAMENTO DURANTE A OPERAÇÃO	T	537,60	62,76	33.739,78
01.05	04.005.0350-1	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS EM CARRETAS, EXCLUSIVE A CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.014.0091) E O CUSTO HORÁRIO DOS EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS	T X KM	95.961,60	2,12	203.438,59
TOTAL						1.427.526,77

LOCADORA
GRILLO E RIBEIRO
LTDA:060254180
00130

Assinado de forma digital
por LOCADORA GRILLO E
RIBEIRO
LTDA:06025418000130
Dados: 2025.07.24
09:56:57 -03'00'

BRUNO
RIBEIRO
DOS
SANTOS:00
278198767

Assinado de forma
digital por BRUNO
RIBEIRO DOS
SANTOS:00278198
767
Dados: 2025.07.24
09:57:20 -03'00'

CARTA CEDAE – DDC-7 N° 060/2025

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

À
LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA
Estrada Lameirão, nº 06 – Santíssimo
Rio de Janeiro – RJ
Cep. 23.092-032

Ref.: Proposta de Preço para Pesquisa de Mercado

A Diretoria de Desenvolvimento das Cidades – DDC – recebeu suas propostas para os "**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DO INTERIOR (DRI)**", lotes I e II.

Efetuamos pesquisa de mercado para essa contratação, assim como efetuamos o realinhamento do valor do atual contrato e, em função dos resultados obtidos e das restrições orçamentárias pelas quais passa a CEDAE, no momento, e, por essas razões, vimos solicitar a essa empresa que considere conceder um desconto, visto que o valor apurado pela CEDAE, para a continuidade deste serviço, está no montante de R\$ 1.112.751,17 (um milhão, cento e doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), até que seja concluído o processo licitatório que está em tramitação na Cia., para contratação desse serviço contínuo.

Certos de sua concordância, aguardamos o pronunciamento de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



José Ribamar Gomes de Sena Júnior
Assistente Administrativo-Financeiro da DDC
Gerente do Contrato



Alfredo Fernandes Siqueira <alfredo-fernandes@cedae.com.br>

Proposta de Preços

Matheus Macedo <adm02@grillolocacao.com.br>

5 de agosto de 2025 às 11:47

Para: Karen Deberg Reis Welbert <karen-reis@cedae.com.br>

Cc: Jose Ribamar Gomes De Sena Junior <jose.ribamar@cedae.com.br>, Silvia Santos <silvia.santos@grillolocacao.com.br>, Administração Grillo e Ribeiro <administracao@grillolocacao.com.br>, Alfredo Fernandes Siqueira <alfredo-fernandes@cedae.com.br>, Rogerio Santos <rogeri@cedae.com.br>, Yhan Oliveira <yhan.ecorio@gmail.com>, brunoribeiro@grillolocacao.com.br, suprimentos@grillolocacao.com.br, Adm06 <adm06@grillolocacao.com.br>

Bom dia, Karen e Ribamar.

Conforme conversado e analisado internamente o assunto, informamos que dentro dos valores atuais se faz inviável a continuidade da prestação do objeto contrato, em razão dos motivos informados, tais quais, o aumento dos custos de operação pelo mercado, assim como o desvio operacional das áreas de atuação, ao qual já é detectado uma curva do custo operacional exponencialmente crescente, representado por um aumento de quase 40% referente ao período de Janeiro/25 à Agosto/25 comparado com o ano todo de 2024, conforme apresentado.

Desta forma, mantemos nosso pedido de readequação dos valores contratuais, conforme apresentado, para que seja viável a continuidade dos serviços sem o impacto em sua qualidade na prestação, onde na ausência de tal readequação, se faz inviável a essa Locadora manter a continuidade, frente ao desequilíbrio econômico-financeiro a vir sofrido pela mesma.

Qualquer dúvida, a disposição.

Desde já, obrigado.

Att,

Matheus Macedo

Administração

Tel.: (21) 97963-3110 / (21) 3462-7196

adm02@grillolocacao.com.br

Est. Pedregoso, 3120 – Distrito Industrial

Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ – 23078-450

*A realização de qualquer serviço só ocorrerá mediante nossa aprovação formal por email.

Não nos responsabilizamos por serviços que não tenham nossa aprovação formal.*

**Todos os veículos em manutenção são encaminhados com atualização de status VIA “CORTE”.

Caso não haja manifestação, partimos da premissa que não há outra solicitação em aberto.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MATRIZ DE RISCOS

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes execução	Atraso na execução do objeto por culpa da Contratada	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo do serviço, prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais	Revisão de preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada

Riscos ao meio ambiente	Não cumprimento da legislação ambiental para prestação do serviço.	Impedimento de prestar o serviço à CEDAE e multa por descumprimento das obrigações ambientais	Diligência da Contratada na execução contratual e responsabilização por custos pelo descumprimento da legislação ambiental.	Contratada
Riscos tributários e fiscais (não tributário)	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos inerentes a responsabilidades Cíveis	Greves da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à terceiros, incluindo nesta relação a CEDAE, a Contratada, bem como seus administradores, empregados, e subcontratados / Terceirizados.	Aumento dos custos, Processo e Danos, Atrasos Na prestação do serviço.	Responsabilidade Civil geral, Seguro responsabilidade civil	Contratada

ANEXO I – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.2. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.3. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.
- 2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.
- 2.4. A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”.
- 2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde

que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

- 2.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 2.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- 3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Funcionário sem uniforme em bom estado de conservação. 2. Ausências de EPI's e EPC's durante a realização do serviço. 3. Deixar o local do serviço de maneira inadequada(sujo e desorganizado) 4. Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho referente aos prestadores de serviço do contrato. 5. Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço. 6. Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços. 7. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso até 1 (uma) hora. Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização em até 2 (duas) horas. 8. Deixar de manter atualizada a documentação pertinente ao correto andamento do contrato. 9. Deixar de apresentar a documentação solicitada pela	01 Ponto



	Fiscalização num prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Será considerada recorrência de inconformidade cada novos 5 (cinco) dias da não apresentação da documentação, cabendo no caso a acumulação de pontos. 10. Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	
Moderadas	1. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 2. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. 3. Ocorrência de faltas dos empregados da licitante vencedora, sem a imediata substituição. 4. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante. 5. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso entre 2 (duas) até 4 (quatro) horas.. 6. Ausência de sinalização durante a realização do serviço sem que haja acidente.	02 Pontos
Graves	1. Não cumprir a solicitação de serviço. 2. Utilizar veículos com identificação de "a serviço da CEDAE" para atividades estranhas às da programação. 3. Ausência de sinalização durante a realização do serviço com acidente. 4. Se apresentar ao serviço com equipamento fora da especificação da CEDAE. Neste caso, haverá a pontuação e a prestação do serviço só será remunerada após a substituição do equipamento pelo adequado. 5. Deixar de estar com os equipamentos plenamente aptos à execução dos serviços.	03 Pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- 4.1. A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
03 pontos	Desconto de 0,000% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 0,300 % sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 0,600 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 0,900 % sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 1,200 % sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 1,500 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 1,800 % sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 2,100 % sobre o valor total da fatura mensal
11 pontos	Desconto de 2,400 % sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Desconto de 2,700 % sobre o valor total da fatura mensal
13 pontos	Desconto de 3,000 % sobre o valor total da fatura mensal

CH



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



- 4.2. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 a 2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.
- 4.3. Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

5. DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO

- 5.1. O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.
- 5.2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

MATRIZ DE RISCOS

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes execução	Atraso na execução do objeto por culpa da Contratada	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo do serviço, prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais	Revisão de preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada

Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
Riscos ao meio ambiente	Não cumprimento da legislação ambiental para prestação do serviço.	Impedimento de prestar o serviço à CEDAE e multa por descumprimento das obrigações ambientais	Diligência da Contratada na execução contratual e responsabilização por custos pelo descumprimento da legislação ambiental.	Contratada
Riscos tributários e fiscais (não tributário)	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos inerentes a responsabilidades Cíveis	Greves da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à terceiros, incluindo nesta relação a CEDAE, a Contratada, bem como seus administradores, empregados, e subcontratados / Terceirizados.	Aumento dos custos, Processo e Danos, Atrasos Na prestação do serviço.	Responsabilidade Civil geral, Seguro responsabilidade civil	Contratada

UO: 62020 - Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor - SED-CON
UG: 620200 - Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor - SED-CON
IV - PARA/Executante: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRA-BALHO	COMPETÊNCIA	FONTE DE RE-CURSOS	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
14.122.0002.8021	Agosto/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 2585,76
14.122.0002.8021	Setembro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
14.122.0002.8021	Outubro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
14.122.0002.8021	Novembro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
14.122.0002.8021	Dezembro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
VALOR TOTAL				R\$ 18.915,44

VI - A emissão da respectiva Nota de Crédito, no SIAFE-RIO, ficará condicionada à existência de dotação orçamentária disponível no programa de trabalho, elemento de despesa e fonte de recursos, acima referenciados.

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir, integralmente, o que determinam os artigos: 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, bem como os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE Nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de Notas de Crédito no SIAFE-RIO, em favor do executante, sem o adimplemento da obrigação, prevista no Art. 1º, I, deste normativo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025

ROGERIO DA COSTA PIMENTA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor em Exercício

RODRIGO LOPES XAVIER
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2691728

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 05.11.2025

EXONERA, com validade a contar de 6 de novembro de 2025, **LUIZA NOBREGA DE ABREU**, Id. Funcional nº 99990474, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

NOMEIA, com validade a contar de 6 de novembro de 2025, **LUIZA NOBREGA DE ABREU**, Id. Funcional nº 99990474, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Everton Rodrigues Medeiros, designando-a para exercer a função de Assessor da Assessoria de Pagamento e Gestão de Benefícios, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

NOMEIA, com validade a contar de 6 de novembro de 2025, **BARBARA RODRIGUES PAVAO**, Id. Funcional nº 43851126, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Luiza Nobrega de Abreu. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

DESIGNA, com validade a contar de 06 de novembro de 2025, **BARBARA RODRIGUES PAVAO**, Id. Funcional nº 43851126, para ter exercício na Assessoria de Pagamento e Gestão de Benefícios, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos da designação do ato de 22.08.2023 publicada no DOERJ de 23.08.2023. Processo nº SEI-140001/011005/2025.

CESSA, com validade a contar de 06 de novembro de 2025, os efeitos do Ato de 30.06.2022, publicado no DOERJ de 04.07.2022, que designou **ALBERTO SANTOS JUNQUEIRA DE OLIVEIRA**, Id. Funcional nº 50076841, para o exercício da função de Assessor da Assessoria de Pagamento e Gestão de Benefícios, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/011005/2025.

Id: 2691808

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 04.11.2025

PROCESSO Nº SEI-E-14/247/2005 - FLAVIO MULLER DOS REIS DE SALLES PUPO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19227302. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 13/2024, id.116670311, do visto exarado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral, id.116671026, e do despacho Procurador-Assistente da Secretaria de Gestão, id.116669287, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença-prêmio, correspondentes aos seguintes períodos base: 29/12/2009 a 27/12/2014, 28/12/2014 a 26/12/2019 e 27/12/2019 a 24/12/2024., tomando sem efeito o ato de concessão de licença-prêmio datado de 30/03/2022, publicado no DOERJ de 01/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.043462/2015 - MARIANA DE ALMEIDA CINTRA BARROSO DO NASCIMENTO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 43872123. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 13/2024, id.116678708, do visto exarado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral, id.116678280, e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença-prêmio, correspondentes aos seguintes períodos base: 12/07/2010 a 10/07/2015, 11/07/2015 a 08/07/2020 e 09/07/2020 a 07/07/2025, tornando sem efeito os atos de concessão de licença-prêmio datados de 09/10/2015 e 19/10/2020, publicados no DOERJ de 16/10/2015 e 22/10/2020.

Id: 2691786

UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 135/2025 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o escritório DANNEMANN, SIEMSEN ADVOGADOS.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM OS PROCESSOS DE NATUREZA CÍVEL EM TRÂMITE NAS VARAS CÍVEIS, VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, VARAS EMPRESARIAIS E VARAS ESPECIALIZADAS, DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA FEDERAL, INCLUSIVE NAS CORTES SUPERIORES, EM QUE A CEDAE SEJA PARTE, COMPREENDENDO NOVOS PROCESSOS E AQUELES QUE JÁ ESTÃO EM CURSO, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOTE II”.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.935.810,90 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007341/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL 005/2025 (DJU)).

Id: 2689062

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 126/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.
OBJETO: “SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC - LOTES I”.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.427.526,77 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/005920/2025 (Dispensa de Licitação - DL n. 019/2025 (DDC)).

Id: 2689079

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 153/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS), DIGESTOR DE AMOSTRAS e DESTILADOR DE ÁCIDOS PARA DETERMINAÇÃO DE METAIS EM ÁGUA - ITEM 1”.

PRAZO: 4 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 929.999,99 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/006891/2024 (Pregão Eletrônico - PE 0026/2025).

Id: 2689080

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES informa que a licitação que se encontrava agendada para o dia 06/11/2025, fica adiada Sine Die.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 008/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO SISTEMA NOVO GUANDU
PROCESSO Nº SEI-150017/004993/2025

Id: 2691853

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº. 918/22 do CONTRAN, **COMUNICA** aos requerentes dos processos abaixo relacionados do resultado do julgamento dos recursos interposto em 1ª instância. Os dados estão dispostos da seguinte forma: Nº do processo e Resultado do Recurso interposto. Informamos que fica assegurado ao requerente o exercício do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, extraído do Art. 5º, inciso LV da CRFB, cabendo, contra a decisão da JARI, interposição de REQUERIMENTO AO CETRAN, no prazo de 30 dias a contar desta publicação, caso não ocorra a comunicação deste resultado por via postal ou pessoal. A abertura do recurso de 2ª instância deve ser realizada através do site do DETRAN/RJ <http://multas.detrان.rj.gov.br/gaideweb2/consultaAberturaMultaSegundaInstancia> Nº do Processo - Resultado E-16/061/016974/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-16/061/050763/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-16/061/051479/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-16/061/046924/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-16/061/016936/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-16/061/074047/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-16/061/068591/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 SEI-

150064/007540/23 - INDEFERIDO - OAB/82-47002028 E-
16/061/007843/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/059459/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/053849/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/063985/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/013215/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/047896/2023 - INDEFERIDO - OAB/81-70001535 E-
16/061/004596/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/005269/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/067836/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/055293/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/058424/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/014149/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/030930/2025 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/004497/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/000886/2024 - INDEFERIDO - OAB/16-70002029 E-
16/061/018688/2024 - INDEFERIDO - OAB/90-47001453 E-
16/061/021074/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/013672/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/015664/2024 - INDEFERIDO - OAB/16-47002029 E-
16/061/065585/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/012736/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/004406/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/007797/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043501/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-94000000 E-
16/061/045430/2023 - INDEFERIDO - OAB/90-70001453 E-
16/061/020413/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/042375/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/005328/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-38000000 E-
16/061/068537/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-38000000 E-
16/061/059182/2023 - INDEFERIDO - OAB/44-70001546 E-
16/061/059883/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/012732/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/011671/2022 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/006521/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/006244/2024 - INDEFERIDO - OAB/90-70001453 E-
16/061/009080/2024 - INDEFERIDO - OAB/87-70002087 E-
16/061/005114/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/007330/2024 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/000947/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/006067/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/006417/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/002470/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/060122/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/005318/2024 - INDEFERIDO - OAB/16-70002029 E-
16/061/006264/2024 - INDEFERIDO - OAB/81-70001535 E-
16/061/055887/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/008691/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/048276/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/044212/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/058249/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/058667/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/033653/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043748/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 SEI-
150016/046575/25 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/060837/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/063962/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/044685/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013573/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/002863/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-41000000 E-
16/061/013781/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/033777/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/001223/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013042/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/012877/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/025073/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/068282/2023 - INDEFERIDO - OAB/06-70002112 E-
16/061/036478/2023 - INDEFERIDO - OAB/42-70001189 E-
16/061/061417/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/060816/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/071991/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/071051/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/059444/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/033508/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/048679/2023 - INDEFERIDO - OAB/81-70001535 E-
16/061/044414/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043438/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043785/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/042854/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/049339/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/060707/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/068206/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-16000000 E-
16/061/006032/2024 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/045449/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-35000000 E-
16/061/039478/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/007735/2024 - INDEFERIDO - OAB/59-70002316 E-
16/061/007371/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013792/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/059178/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/009292/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/048813/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/044487/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/036480/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/021129/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/033958/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043936/2025 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/042589/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/033633/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/046886/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/059898/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/060685/2023 - INDEFERIDO - OAB/22-70000555 E-
16/061/059635/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/068274/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/063909/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/067942/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/069090/2023 - INDEFERIDO - OAB/90-70001453 E-
16/061/067792/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/012881/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/051234/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/001176/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/013112/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/014063/2024 - INDEFERIDO - OAB/81-47001535 E-
16/061/020843/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/007890/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013385/2024 - INDEFERIDO - OAB/30-70002166 E-
16/061/013999/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/000149/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/042124/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/008465/2024 - INDEFERIDO - OAB/16-47002029 E-
16/061/015292/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/058764/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/072019/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/068958/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/067961/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/002348/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013788/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/008068/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/075423/2023 - INDEFERIDO - OAB/01-70001845 SEI-
150016/100104/24 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/056483/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043055/2023 - INDEFERIDO - OAB/90-70001453 E-
16/061/042290/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/067982/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/073919/2023 - INDEFERIDO - OAB/89-70002083 E-
16/061/069541/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/050357/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/046392/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/046455/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-